CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA IELE SARAIVA COSTA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001- 45, com sede na Avenida 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP 76801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL**, representada pelo Secretário Executivo de Turismo **ALEKSANDER ALLEN NINA PALITOT**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a **Empresa IELE SARAIVA COSTA**, inscrita no CNPJ nº. 07.790.409/0001-06, situada a Rua Getúlio Vargas, 3016, Sao Joao Bosco, PORTO VELHO - RO, CEP: 76803-752, neste ato legalmente representada por **IELE SARAIVA COSTA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante da adesão a Ata de Registro de Preços n.º 011/2025, oriunda do **Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2025/CPP/ALE/RO, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 014.000086/2026-69**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS EXTERNOS, especificamente nos itens do seguinte quadro:

Ata nº 11

G	Item	Descrição	Unid	Quant	Vlr - Unit	Vlr - Total
1	4	1(uma) Tenda em estrutura metálica em lona UV na cor branca, medindo 5m x 5m, modelo Piramidal ou Chapéu de Bruxa; devem ser estaqueadas e com suas amarrações em cabo de aço. Responsabilidade Técnica: Será de responsabilidade da CONTRATADA a documentação assinada pelo Profissional Responsável de acordo com a legislação vigente – ART, Regularização e pagamento de taxas junto ao CREA ou CAU, Corpo de Bombeiros e demais autorizações e dispositivos legais, quando for o caso, conforme a legislação e ainda todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança e guarda dos equipamentos e	Diárias	25	R$ 500,00	R$ 12.500,00

		materiais. Deve ser montado conforme layout ou croqui fornecido pela equipe da ALE/RO.				
	5	1(uma) Tenda em estrutura metálica em lona UV na cor branca, medindo 10m x 10m, modelo Piramidal ou Chapéu de Bruxa; devem ser estaqueadas e com suas amarrações em cabo de aço, deverá ser iluminada com 08 Plafons sobrepor com bocal e-27 com lâmpada bulbo de led 4000k, instalados nos forros; Responsabilidade Técnica: Será de responsabilidade da CONTRATADA a documentação assinada pelo Profissional Responsável de acordo com a legislação vigente – ART, Regularização e pagamento de taxas junto ao CREA ou CAU, Corpo de Bombeiros e demais autorizações e dispositivos legais, quando for o caso, conforme a legislação e ainda todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança e guarda dos equipamentos e materiais. Deve ser montado conforme layout ou croqui fornecido pela equipe da ALE/RO.	Diárias	20	R$ 1376,55	R$ 27.531,00
	6	50 mts de treliças de alumínio P30, para portais, backdrop e sustentação de banner, decoração, locada com sapatas de sustentação e cubos. A estrutura deve ser montada com travas e amarrações de aço estaqueado com cabo de aço. Será de responsabilidade da empresa contratada a documentação assinada pelo Profissional Responsável de acordo com a legislação vigente - ART e Taxa do CREA paga e demais autorizações e dispositivos legais, quando for o caso, conforme a legislação. Todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança serão por conta da empresa contratada e deve ser montado conforme layout ou croqui fornecido pela equipe da ALE/RO.	Diárias	17	R$ 1500,00	R$ 25.500,00
	7	150 mts de treliças para evento TIPO 2 de alumínio P30, para portais, backdrop e sustentação de banner, decoração, locada com sapatas de sustentação e cubos. A estrutura deve ser montada com travas e amarrações de aço estaqueado com cabo de aço. Será de responsabilidade da empresa contratada a documentação assinada pelo Profissional Responsável de acordo com a	Diárias	10	R$ 5000,00	R$ 50.000,00

		legislação vigente - ART e Taxa do CREA paga e demais autorizações e dispositivos legais, quando for o caso, conforme a legislação. Todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança serão por conta da empresa contratada e deve ser montado conforme layout ou croqui fornecido pela equipe da ALE/RO.				
	9	70 mts DE TRELIÇA PARA BACKDROP de alumínio tipo Q30 ou superior, com a instalação de lona	Diárias	10	R$ 1600,00	R$ 16.000,00
	10	70 mts DE TRELIÇA tipo Q25 ou superior com instalação de lona, Locação metro linear por dia.	Diárias	10	R$ 2000,00	R$ 20.000,00
	18	100 mts² de Piso tipo deck/madeira maciça, incluindo nivelamento, montagem e desmontagem, mínimo 8 cm de espessura (altura), com dimensões de 1,00 x 1,00 m, resistente, em perfeita condição de uso sem defeitos ou falhas, aparafusados no vigamento estrutura. O piso receberá cobertura com tapete tipo carpete na cor azul escuro ou preto ou somente o piso deck conforme layout ou croqui da contratante, aplicado em toda a área de piso da tenda galpão, salas do estande e para fechamento das laterais do piso no perímetro da tenda para acabamento. Incluso limpeza e manutenção do carpete. Instalação da base: os vigamentos deverão ser devidamente preparados e nivelado, conforme peculiaridades do terreno; as instalações das vigas do piso deverão ser feitas sobre pilares fincados a 50 cm do piso, os barrotes (vigamento) com bitola mínima de 2x2 polegadas, com espaçamento entre vigas de 50 cm em 50 cm; para a instalação do piso compensado em tarugamento. Deve ser montado conforme layout ou croqui fornecido pela equipe da ALE/RO.	Diárias	10	R$ 5.500,00	R$ 55.000,00
	20	Palco para evento TIPO 1 para ambiente fechado medindo 16mt x 6 mt: piso de no máximo 1,0 m de altura, com compensado chapa naval 20mm a acabamento com aplicação de manta vinílica, 4 mm de espessura na cor conforme solicitação do contratante, aplicado sobre o piso e nas laterais, fixado através de grampos, perfeitamente esticado. 1º uso, sobre piso de	Diárias	05	R$ 4500,00	R$ 22.500,00

		madeira, podendo ser ofertado produto similar de igual ou melhor qualidade considerando os critérios manta para revestimento de piso com 100% PVC reforçado na parte têxtil com manta 100% poliéster, não fosco. Com escada de acesso com corrimão, uma rampa de alumínio para acessibilidade. A estrutura deve ser montada com travas e amarrações de aço estaqueado com cabo de aço. Responsabilidade Técnica: Será de responsabilidade da CONTRATADA a documentação assinada pelo Profissional Responsável de acordo com a legislação vigente – ART, Regularização e pagamento de taxas junto ao CREA ou CAU, Corpo de Bombeiros e demais autorizações e dispositivos legais, quando for o caso, conforme a legislação e ainda todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança e guarda dos equipamentos e materiais. Deve ser montado conforme layout ou croqui fornecido pela equipe da ALE/RO.				
	22	PALCO PARA APRESENTAÇÕES: Locação de um palco medindo 10mt x 7mt: piso de 1,00 m de altura, com compensado chapa naval, com escada de acesso, com corrimão e extintores de incêndio CO2, cobertura modelo 02 águas com estrutura de treliça Q30 de alumínio com lona branca, pé direito com no mínimo 08 metros de altura , 02 (dois) quadrados de treliça medindo 8x3m, para instalação de painéis de LED. A estrutura deve ser montada com travas e amarrações de aço estaqueado com cabo de aço; Iluminação: Iluminação composta por um número de lâmpadas 220V X 100W, instalada no teto da tenda necessário para atender a demanda, acompanhada de um cabo PP da secção 2,5, para conexão elétrica externa com extensão mínima de 10,0 m (dez metros) até o palco. Quadro de Força: Deverá ser instalado um quadro de força de sobrepor em material termoplástico equipado com disjuntores para controlar o circuito de iluminação com 01 (um) disjuntor de entrada e, no mínimo, 02 (dois) disjuntores reservas (para cada 05 (cinco) luminárias deverá haver, no mínimo, 01 (um) disjuntor bipolar de 15 A). Será responsabilidade da CONTRATADA, efetuar todas as ligações	Diárias	05	R$ 3500,00	17.500,00

		elétricas referentes ao palco até o ponto de energia indicado no local. No momento da entrega do palco pronto para uso, o sistema de iluminação deverá estar em plenas condições de funcionamento; 20 Instalação de tomadas de energia, no piso do palco com fiação acondicionada em conduíte ou canaleta, potência 127 W e potência 220 W, cabo PP 2,5; Responsabilidade Técnica: Será de responsabilidade da CONTRATADA a documentação assinada pelo Profissional Responsável de acordo com a legislação vigente ART, Regularização e pagamento de taxas junto ao CREA ou CAU, Corpo de Bombeiros e demais autorizações e dispositivos legais, quando for o caso, conforme a legislação e ainda todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança e guarda dos equipamentos e materiais. Deve ser montado conforme layout ou croqui fornecido pela equipe da ALE/RO.				
	23	60 METROS DE GRADES DE CONTENÇÃO com no mínimo 01 metro de altura na cor prata em perfeito estado de conservação. Todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança serão por conta da empresa contratada. As grades deverão ser montadas conforme layout ou croqui fornecido pela equipe da ALE/RO.	Diárias	15	R$ 800,00	R$ 12.000,00
	24	120 METROS DE GRADES DE CONTENÇÃO com no mínimo 01 metro de altura na cor prata em perfeito estado de conservação. Todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança serão por conta da empresa contratada. As grades deverão ser montadas conforme layout ou croqui fornecido pela equipe da ALE/RO	Diárias	10	R$ 1200,00	R$ 12.000,00
TOTAL						R$ 270.531,00

1.2. As peças técnicas da fase de planejamento desta contratação foram elaboradas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução Legislativa nº 593/2024, assim como, quando cabível, o Decreto Estadual nº 25.969/2021 e Decreto Estadual nº 18.340/2013.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (ID 0483602), o

Estudo Técnico Preliminar (ID 0471583), Matriz de Risco (ID 0478469), o Edital de Licitação, a proposta da contratada e demais documentos constantes no Processo Administrativo SEI nº 014.000086/2026-69.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data da última assinatura registrada no termo contratual, observando-se o disposto no art. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021

2.2. Ocorrerá a extinção antecipada do presente contrato quando do esgotamento do saldo existente ou pela celebração de novo contrato decorrente de procedimento licitatório superveniente, o que ocorrer primeiro, sendo que, neste último caso, não incidirá qualquer ônus para o Município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. No caso do reajustamento, quando couber, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os cálculos do reajuste terão como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU DO FORNECIMENTO DE BENS

4.1. Caberá à CONTRATADA realizar os serviços contratados no prazo estabelecido no Termo de Referência, a contar da emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir de requisição da SEMTEL;

4.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser apresentada à CONTRATANTE após a finalização da execução dos serviços, na sede da SEMTEL localizada na Rua: General Osório, nº 81, Bairro: Centro, em Porto Velho/RO, ou por meio eletrônico, no e-mail institucional da.semtel@portovelho.ro.gov.br

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

5.2. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar satisfatoriamente suas atribuições;

5.3. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os materiais licitados;

5.4. Emitir e encaminhar a CONTRATADA a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento dos serviços;
5.5. Informar à CONTRATADA o local de execução dos serviços;

5.6. Efetuar o recebimento e pagamento conforme estabelecido nas normativas internas do órgão, a dizer a Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As empresas contratadas, além das obrigações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação, deverá:

6.1. Executar, com pontualidade, zelo e qualidade, os serviços ou a entrega dos itens, conforme as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas;

6.2. Cumprir integralmente os prazos e condições estabelecidos para cada evento ou demanda da Administração, observando rigorosamente os cronogramas definidos;

6.3. Responder por todos os danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, vier a causar direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, durante a execução do contrato, independentemente da existência de fiscalização por parte da Administração;

6.4. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato que possa comprometer, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços contratados ou a entrega de itens, inclusive por motivo de caso fortuito ou força maior;

6.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e contratação, nos termos do edital;

6.6. Executar os serviços por meio de profissionais capacitados, devidamente uniformizados e identificados, assumindo a responsabilidade por seus atos e omissões, devendo substituir, quando solicitado pela Administração, qualquer colaborador cuja conduta ou desempenho seja considerado inadequado;

6.7. Assumir a responsabilidade exclusiva por todas as providências e encargos decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados ou prepostos, mesmo que ocorridos nas dependências da Administração ou no local de execução dos serviços;

6.8. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato;

6.9. Cumprir todas as normas legais, regulamentos e determinações das autoridades competentes, relacionadas direta ou indiretamente à execução do objeto contratado, sendo integralmente responsável pelas consequências do seu descumprimento;

6.10. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer irregularidade, anomalia ou risco identificado durante a prestação dos serviços, que possa comprometer sua adequada execução;

6.11. Designar preposto com poderes de representação para acompanhar, fiscalizar e gerenciar a execução dos serviços, sendo o canal de interlocução com a Administração;

6.12. Atender integralmente às exigências técnicas, operacionais e logísticas constantes deste Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas;

6.13. Informar previamente à Administração os dados de contato do preposto designado (nome, endereço comercial, e-mail e telefones) para o recebimento de comunicações oficiais, intimações e ordens de serviço;

6.14. Manter o canal de comunicação informado permanentemente ativo, respondendo tempestivamente às comunicações da Administração;

6.15. Atender prontamente aos chamados da Administração, realizando os ajustes e reparos necessários para correção de falhas, defeitos ou inadequações dos serviços prestados ou substituição dos itens de consumo reprovados no recebimento provisório;

6.16. Assumir os riscos da contratação, contratando seguros, caso entenda necessário, para garantir a execução dos serviços e cobertura de eventuais responsabilidades civis, patrimoniais e trabalhistas decorrentes da contratação;

6.17. Responder, objetivamente, por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

6.18. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas no objeto, nos limites legais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

6.19. Observar a legislação trabalhista vigente quanto à proibição de trabalho a menores, especialmente o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 403 da CLT, sendo vedado o trabalho noturno, insalubre ou perigoso a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

6.20. Responder, integral e exclusivamente, por acidentes envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços;

6.21. Retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo de até 2 (dois) dias úteis após sua disponibilização;

6.22. Executar os serviços contratados conforme as demandas da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTL, durante a vigência da ata de registro de preços, observando as condições definidas em cada ordem de serviço.

6.24. Obrigações específicas das contratadas dos Grupos 01 a 08 e do item 90

I – Execução e qualidade dos serviços

a) Executar todos os serviços previstos neste Termo de Referência, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, regulamentações de segurança do trabalho e demais legislações vigentes;

b) Montar e desmontar todas as estruturas e equipamentos descritos, de acordo com as Ordens de Serviço e os cronogramas definidos pela Administração;

c) Quando se tratar da Feira de Agronegócios denominada Rondônia Rural Show Internacional ou evento similar, observar os prazos de montagem e desmontagem constantes no Manual do Expositor, elaborado pela Secretaria Estadual de Agricultura – SEAGRI;

d) Fornecer e utilizar todos os materiais, ferramentas, EPIs, EPCs, amarras, produtos de limpeza e acessórios necessários à instalação, montagem, operação e desmontagem, sem ônus adicional à Contratante;

e) Garantir que todos os equipamentos e materiais, ainda que não novos, estejam limpos, bem pintados, em bom estado de uso e conservação e de boa qualidade, incluindo caixas de som, lonas de tendas e pisos;

f) Apresentar, sempre que solicitado, projetos técnicos exigidos (elétrico, sonorização, rede lógica, segurança contra incêndio, entre outros), devidamente acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no CREA ou CAU, assinada por profissional habilitado;

g) Adotar todas as providências exigidas pela legislação de segurança do trabalho, especialmente em casos de acidentes de trabalho envolvendo seus profissionais.

II – Segurança, guarda e manutenção

a) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e vigilância dos equipamentos e estruturas durante toda a vigência da locação, até a conclusão da desmontagem;

b) Garantir a presença de equipe técnica qualificada para operação e manutenção dos equipamentos durante todo o período de realização do evento;

c) Realizar imediatamente as correções de falhas, deficiências ou irregularidades apontadas pela fiscalização, substituindo produtos ou equipamentos quando necessário;

d) Responsabilizar-se por todas as licenças e autorizações necessárias à execução do objeto, bem como pelo pagamento de taxas e pela reparação de eventuais danos ao local de realização do evento.

III – Equipe e identificação

a) Manter preposto responsável no local durante todo o período de realização do evento, informado previamente à Contratante com nome, telefone, e-mail e endereço comercial, assegurando disponibilidade para atendimento imediato às solicitações;

b) Manter todos os profissionais devidamente identificados por meio de uniforme e/ou crachá funcional;

c) Fornecer aos profissionais todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços.

IV – Custos e responsabilidades adicionais

a) Suportar integralmente todos os custos com transporte, combustível, alimentação, hospedagem, manutenção de equipamentos, diárias e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, quando aplicável;

b) Providenciar, por sua conta: ART junto ao CREA ou CAU, quando necessário; Taxa de ligação provisória de energia, quando aplicável; Licenças e autorizações legais pertinentes para execução dos serviços;

c) Após a montagem ou desmontagem, deixar o local limpo e livre de quaisquer resíduos, sobras de materiais ou objetos. V – Orientações da Contratante Compete à Contratante indicar os locais exatos para instalação das estruturas e equipamentos, devendo a Contratada cumprir integralmente as orientações recebidas

6.25. Da Garantia Contratual

6.25.1 Será exigida a garantia da contratação, ao licitante vencedor dos GRUPOS 1 e 6, de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contratado. A garantia deverá ser apresentada no seguinte prazo:

I - Nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

II - No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, conforme disposto no artigo 96, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeita à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

Grau de Gravidade	Descrição da Infração	Percentual da Multa
Leve	Infrações que causam pequenos inconvenientes ou atrasos, sem prejuízo significativo ao contrato ou ao erário	Até 5% do valor do contrato
Média	Infrações que afetam a qualidade do serviço ou produto entregue, mas sem comprometer a integridade do objeto contratado.	De 5,1% a 10% do valor do contrato
Grave	Infrações que comprometem seriamente a qualidade ou execução do contrato, gerando risco de prejuízo ao erário ou à segurança.	De 10,1% a 20% do valor do contrato
Muito Grave	Infrações que causam dano direto ao erário, à segurança dos envolvidos, ou inviabilizam a execução do contrato.	De 20,1% a 30% do valor do contrato

Item	Descrição da Infração	Grau da Gravidade	Multa
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico e/ou lesão corporal;	Grave	20%
2	Permitir situação que cause dano físico e/ou lesão corporal;	Muito Grave	30%
3	Inexecutar totalmente o objeto da licitação, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;	Muito Grave	30%
4	Interromper, executar/entregar parcialmente e/ou de forma incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, de forma que comprometa a integridade do objeto contratado;	Grave	20%
5	Interromper, executar/entregar parcialmente e/ou de forma incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, de forma que cause pequenos inconvenientes ou atrasos, sem prejuízo significativo ao contrato ou ao erário;	Leve	2%
6	Realizar a entrega do objeto da licitação em desacordo com as especificações técnicas contidas no Edital de Licitação	Grave	20%
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento a rede credenciada/prestadores de serviços, e/ou fornecedores envolvidos na execução do objeto, inclusive seguros, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;	Grave	20%
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe de Coordenação/Fiscalização;	Grave	15%
9	Cumprir a execução/entrega do objeto nos prazos estabelecidos no cronograma	Grave	20%
10	Disponibilizar os equipamentos, EPIs, e demais instrumentos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, considerando legislações e Normas vigentes, necessários à realização dos serviços do escopo do contrato	Grave	15%
11	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa/negligência/imperícia, em veículos, equipamentos, pessoas, entre outros;	Grave	20%
12	Encaminhar nos prazos estabelecidos, Nota Fiscal e/ou documento equivalente, juntamente com demais documentos de habilitação atualizados;	Leve	5%
13	Substituir funcionário/prestador de serviço que se porte de forma inconveniente/desrespeitosa ou não atenda as	Leve	5%

	exigências técnicas referentes ao objeto do contrato;		
14	Assinar contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência;	Grave	20%
15	Prestar garantia exigida no Termo de Referência;	Grave	20%
16	Substituir estruturas, equipamentos, itens que compõe o objeto conforme previstos nas obrigações da contratada expressos no Termo de Referência;	Grave	20%
17	Fiscalizar/controlar/fornecer suporte a rede credenciada/prestadores de serviço/fornecedores, a fim de garantir a execução do objeto	Média	10%

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO E SUAS HIPÓTESES

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, mediante justificativa formal e com direito à ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Contrato pela CONTRATADA;

b) Interesse público devidamente fundamentado pela Administração, o que tornará a continuidade do contrato inconveniente ou prejudicial à CONTRATANTE;

c) Razões de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade da execução contratual, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21;

d) Por decisão unilateral da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL, nos termos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da SEMTEL, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização por lucros cessantes, ficando restrito ao pagamento dos serviços já realizados e aceitos até a data da rescisão.

8.3. Nos casos de rescisão por descumprimento contratual pela CONTRATADA, poderá a SEMTEL aplicar as sanções previstas na Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

8.4. Para todos os casos de extinção contratual, serão observados os preceitos de ampla defesa e contraditório, cabendo ao CONTRATADA apresentar suas justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da intimação sobre a intenção de rescisão

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de **R$ 270.531,00 (duzentos e setenta mil, quinhentos e trinta e um reais).**

9.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Superintendência Municipal de Esporte e Lazer - SEMTEL, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 13.01.27.813.343.2.822 – Manutenção do Projeto Construindo Campeões - **Fonte:** 1.500.0000.0000.0000 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, conforme **Nota de Empenho nº 1524/2026** no valor de R$ 270.531,00 (duzentos e setenta mil, quinhentos e trinta e um reais), ID 0643644.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo Comissão de Recebimento Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

10.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo expedido pela comissão de recebimento de materiais e serviços, conforme Resolução Legislativa nº 593, de 30 de outubro de 2024.

10.3. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a SEMTEL por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

10.5. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei n° 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA n° 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF n° 608, de 09 de janeiro de 2006.

10.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

10.7. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue após a prestação dos serviços, no setor competente da CONTRATANTE, ou conforme designado no Termo de Referência.

10.8. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta indicada pela Contratada.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ALE/RO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/ nota fiscal serão calculados – mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria – por meio de aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira =

Assim apurado:

I = i/365
I=I/100/36
I = onde i = taxa percentual anual no valor

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O cancelamento da nota de empenho poderá ocorrer de pleno direito caso a CONTRATADA não inicie ou execute os serviços dentro dos prazos estipulados, ou os realize em desacordo com as especificações exigidas.

11.2. O instrumento para cada solicitação de serviço durante a vigência contratual será a Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, conforme o art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As comunicações oficiais referentes à presente aquisição poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

11.4. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.6. A CONTRATADA que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios da CONTRATANTE, mediante condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no instrumento contratual e no ordenamento jurídico, inclusive, não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que esta ALE/RO venha a sofrer.

11.7. As omissões ou as dúvidas que eventualmente surjam, assim como os casos não previstos neste instrumento serão resolvidos mediante a aplicação dos princípios e regras previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual

descarte realizado.

12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **sítio oficial na Internet (Portal da Transparência)**, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 19 de março de 2026.

ALEKSANDER ALLEN NINA PALITOT
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA
SEMTEL

IELE SARAIVA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

ASSINADO DIGITALMENTE
IELE SARAIVA COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

VISTO: FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

Documento assinado eletronicamente por **Aleksander Allen Nina Palitot**, **Secretário(a)**, em 20/03/2026, às 13:00, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **0688290** e o código CRC **71C7D84F**.

014.000086/2026-69	0688290v3